

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006806/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035846/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 47204.000876/2015-18
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COND VEIC E TRAB EM TRANSP ROD URB E PASSAG L PTA, CNPJ n. 51.519.585/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PINTOR;

E

P. R. BREDAS SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, CNPJ n. 54.724.463/0001-25, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). PEDRO ROMEU BREDAS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS**, com abrangência territorial em **Lençóis Paulista/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO PROFISSIONAL

O piso profissional da categoria, para jornada de quarenta e quatro horas de trabalho semanais ou duzentas e vinte horas mensais, a partir de 01 de maio de 2015, será de:

FUNÇÃO	SALÁRIO
Motorista de Carreta.....	R\$ 1.786,07
Motorista.....	R\$ 1.714,52

Operador de Máquina.....	R\$ 1.530,23
Ajudante Geral.....	R\$ 1.229,37
Mecânico.....	R\$ 1.631,02
Auxiliar de Escritório.....	R\$ 1.033,17
Auxiliar de Serviços Gerais.....	R\$ 857,64
Coordenador Administrativo.....	R\$ 1.497,80

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Aos Empregados com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à Empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário;

Parágrafo único – Se o Empregado permanecer trabalhando na mesma após a aposentadoria será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O empregado que não concordar com o referido desconto, deverá manifestar-se junto ao Sindicato no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do presente Acordo, mediante solicitação direta e pessoalmente ou por correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios.

Caso haja manifestação de oposição ao desconto da referida contribuição, o Sindicato deverá enviar ao Departamento De Pessoal da empresa, relação dos empregados para os quais não deverá incidir o desconto.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

A empresa repassará aos salários de todos os seus empregados do setor de transporte, a partir de 01 de maio de 2015, o índice negociado na data base de 9,1% (nove vírgula um por cento) estabelecendo o piso

profissional da categoria, para jornada de quarenta e quatro horas de trabalho semanais ou duzentas e vinte horas mensais, para os motoristas e operadores de carregadeiras, estabelecendo-se os seguintes salários normativos:

Paragrafo Único - O reajuste indicado no “caput” será aplicado aos salários vigentes em 30/04/2015

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO NORMATIVO

Durante o período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, ficam assegurados a partir de 01 de maio de 2015, os seguintes pisos salariais, admitidos na empresa assegurando os seguintes salários normativos para a categoria dos Rodoviários, para o divisor de 220 horas mensais, correspondendo à jornada de 44 horas semanais, para os seguintes cargos:

CLÁUSULA OITAVA - REFEIÇÃO EM ALOJAMENTO

A Empresa obriga-se a fornecer a seus Empregados quando estiver alojados em obras ou fora do município sede da Empresa uma alimentação subsidiária que consistirá em Café da Manhã e Almoço no local de trabalho.

Parágrafo único – Tratando-se de Empregado alojado em obra terá direito também ao jantar completo, e local adequado para pernoitar, subsidiado integralmente pela Empresa.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a Empresa estabelecerá condições para que os Empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir no sábado, domingo e feriados.

Parágrafo segundo – Se a Empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A Empresa concederá a seus Empregados quando solicitado um adiantamento salarial (vale) de no mínimo

40% (quarenta) por cento do salário normativo recebido no mês, devidamente corrigido, até 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho normal será de 07h33min horas (sete horas e trinta e três minutos) diárias, de segunda a sábado, perfazendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão, através de acordo individual ou coletivo de compensação, dispensar seus empregados, inclusive mulheres e menores, da jornada de trabalho aos sábados, durante todo o expediente ou apenas em um turno, aumentando a jornada de trabalho de segunda à sexta-feira no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas na semana.

Parágrafo Segundo – Nos casos de necessidade premente da obra ou serviço, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias por ano, seguidos ou não, a jornada de trabalho poderá ser temporariamente alterada, desde que a flexibilização seja comunicada aos trabalhadores com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro – As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias, portanto, não sofrerão qualquer acréscimo.

Parágrafo Quarto – Os empregados trabalharão em jornada de 07h33min horas (sete horas e trinta e três minutos) diárias com 1 h (uma hora) de intervalo para descanso e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A remuneração da hora de trabalho extraordinária será acrescida de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da hora normal, sem prejuízo do adicional noturno e 100% (cem por cento) da hora normal somente nas dobras de serviços e ou trabalho nos dias reservados às folgas e feriados nacionais.

Parágrafo primeiro – As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para todos os efeitos legais, principalmente quanto ao cômputo dos DSR, FÉRIAS (+1/3), 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO e FGTS (+40%).

Parágrafo segundo – Quando os empregados estiverem laborando em jornada noturna, haverá pagamento do adicional noturno a base de 20% sobre o piso, nos termos do artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO/JORNADA DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a manter controle de horários para seus empregados em serviços internos e externos.

Parágrafo único – Os horários dos intervalos deverão ser cumpridos fielmente pelos empregados que, nos termos da Lei vigente serão anotados em planilhas e outros documentos fornecidos pela empresa a assinatura do empregado é indispensável, em se tratando de fichas de controle interno, diário de bordo, papeleta de viagens, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas em horário noturno, assim consideradas das 22h00 as de um dia às 05h00 do dia seguinte, serão remuneradas com acréscimo do adicional noturno de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salário base, e calculada individualmente para efeitos remuneratórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

Ä Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradaem sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob responsabilidade econômica;

Ä Até 03 (três) dias em virtude de casamento;

Ä Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

Ä Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

Ä Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral;

Ä No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

Ä Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de Idade, devidamente comprovado;

Ä Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela Empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

A Empresa concederá estabilidade aos Trabalhadores em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento e até 120 (cento e vinte) dias após a baixa ou dispensa da incorporação.

Parágrafo único – A estabilidade é extensiva ao Trabalhador que estiver prestando serviço militar em tiro de guerra, caso em que, havendo coincidência entre o horário de prestação de serviço militar e o horário de trabalho, ser-lhe-á garantida à remuneração do período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

A Empresa fará um seguro de vida e acidentes em grupo, em favor dos seus Empregados e tendo como beneficiário legalmente identificado junto ao INSS, observados as seguintes coberturas mínimas:

Ä R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de indenização por morte por qualquer causa.

Ä R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de indenização por invalidez total ou parcial por acidente.

Ä R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de indenização por morte do cônjuge do segurado, qualquer que seja a causa.

Ä R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta) de indenização por morte do (a) filho (a) do segurado, qualquer que seja a causa.

Parágrafo primeiro – Os valores acima serão corrigidos conforme política salarial que vier a ser determinada pelo Governo.

Parágrafo segundo – A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do caput desta cláusula, fica a Empresa livre para pactuar com seus Empregados outros valores, critérios e condições para concessão de seguro, bem como a existência ou não de subsídio por parte da Empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do Empregado.

Parágrafo terceiro – Aplica-se o disposto na presente cláusula a Empresa e Empregado, inclusive à empreiteira e subempreiteira, ficando a Empresa que subempreitar obras, responsável, subsidiariamente, pelo cumprimento.

Parágrafo quarto – A Empresa satisfará o pagamento das indenizações previstas nesta cláusula ou por meio de apólice própria ou pela adesão à apólice de seguro de vida em grupo, e emitida especialmente para atender as necessidades da Empresa no que diz respeito a este benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura deste acordo.

Parágrafo quinto – No caso do Empregado/Empresa não se enquadrar na hipótese acima, o Empregado, fará jus a:

Ä Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a Empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio Empregado na segunda hipótese uma indenização equivalente ao seu salário nominal. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer à rescisão contratual;

Ä A indenização será paga em dobro, em caso de morte e/ou invalidez causada por acidente de trabalho, definido na legislação específica e atestado pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei nº. 6.858/80 no Decreto nº.

85.851/81 e na OS nº. INPS/SB 053.40 de 16 de novembro de 1.981, ou legislação equivalente.

Parágrafo sexto – A Empresa deverá proporcionar aos Empregados à oportunidade de optar ou não pela sua inclusão no referido seguro, ficando a participação dos mesmos limitados ao máximo de 30% (trinta por cento) do custo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do Empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

Ä Será comunicado pela Empresa ao Empregado por escrito e contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se o Aviso Prévio será trabalhado ou indenizado, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

O Empregado alojado em obra terá garantido o alojamento e também refeição até o recebimento das verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão que realizará a homologação.

Ä O Trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Nas substituições não eventuais, será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO

A Jornada de trabalho será de 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais, de forma que o domingo seja sempre de efetivo descanso.

Parágrafo primeiro – Os horários de entrada e de saída serão móveis, isto é serão estabelecido de comum acordo entre os Empregados e a Empresa com 24h00 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo, entretanto, garantido o intervalo de 11h00 (onze) horas entre uma jornada e outra;

Parágrafo segundo – Fica garantida 01h00 (uma) hora diária para repouso e alimentação, não computada na jornada;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos emitidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do Empregado bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do médico/dentista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência serão de 45 (quarenta e cinco) dias e prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Nos casos de readmissão de Empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A Empresa concederá estabilidade provisória aos Empregados que necessitem de até 12 (doze) meses de aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos ao artigo 52 da Lei n.08.213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 06 (seis) anos contínuos de trabalho na Empresa.

Parágrafo primeiro – O Empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre Empregado e do Empregador, sendo que nestas duas ultimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo segundo – O Empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitida a Empresa, o desconto em folha de pagamento quando oferecida à contra prestação seguro de vida em grupo, transportes, vale transporte, plano médicos-odontológicos com participação dos Empregados nos custos, alimentação, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo Empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM FERIADO

Quando houver trabalho em feriados será devida somente a indenização correspondente às horas ativas relativamente à sobretaxa de 100% (cem) por cento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus Empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer em dia útil da semana, devendo o Empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio Empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das Empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo primeiro – Quando a Empresa cancelar férias por ela já comunicada, deverá reembolsar o Empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo segundo – Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo terceiro – Quando a Empresa conceder férias coletivas, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não será descontado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a Empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo único – A Empresa e seus Empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecimento no capítulo em compensação dos dias “pontes” antes ou após feriado, não

necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

A Empresa quando solicitada por escrito cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sindicato possa, duas vezes por ano, fazer uma campanha de sindicalização junto aos Empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada de trabalho, vedada à propaganda política partidária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AO LOCAL DE TRABALHO

A Empresa não criará dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, no local de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24h00 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representantes da Empresa. Tal acesso não terá jamais caráter fiscalizatório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

A Empresa descontará na folha de pagamento de seus Empregados, as Contribuições e/ou Mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pela Assembleia Geral da Entidade Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas pela presente acordo coletivo de trabalho continuarão a descontar em cada mês de seus funcionários empregados, as contribuições conforme redação a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em conformidade com o disposto no IV do Artigo 8º da Constituição Federal, e por decisão da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, será procedido o desconto, a título de contribuição assistencial/taxa assistencial, de todos os empregados abrangidos por este acordo coletivo de trabalho.

Primeiro Segundo – A Empresa deverá descontar de seus empregados, durante a vigência do presente acordo, a contribuição assistencial equivalente a 12% (doze por cento), do salário nominal de cada função em 12 parcelas iguais de 1% (um por cento) cada sobre a remuneração, conforme

aprovado na AGE.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento da Contribuição Assistencial, sem multa deverá ser efetuada até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês vencido, em guias próprias disponíveis no site do sindicato obreiro, nela a rede bancária indicada. Em caso de atraso, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, por empregado, e se ultrapassar de trinta dias o atraso, além da multa, incidirá mais juros e correção monetária.

Parágrafo Quarto – A empresa fornecerá ao Sindicato Profissional quando solicitado, relação nominal dos funcionários contribuintes, constando o salário do mês, e o valor do respectivo desconto, juntamente com uma cópia da guia de recolhimento, devidamente quitada.

Parágrafo Quinto – Essa contribuição visa dar condições ao Sindicato de gerir o seu patrimônio imobiliário, bem como fazer face à assistência social.

Parágrafo Sexto – Por deliberação da diretoria, os trabalhadores inscritos no quadro de sócios ou os que vierem associar-se durante a vigência do (ACT) e por quanto tempo forem associados ficam “**isentos**” da contribuição assistencial, e aqueles que desligarem voltará a ter o desconto da referida contribuição assistencial mensalmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O empregado que não concordar com o referido desconto, deverá manifestar-se junto ao Sindicato no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do presente Acordo, mediante solicitação direta e pessoalmente ou por correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios.

Caso haja manifestação de oposição ao desconto da referida contribuição, o Sindicato deverá enviar ao Departamento De Pessoal da empresa, relação dos empregados para os quais não deverá incidir o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINDICATO (EM FOLHA DE PAGAMENTO)

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento mensal, a mensalidade associativa dos empregados sindicalizados, a qual se obriga a recolher por via bancária, as guias estão disponíveis no site do sindicato obreiro, nela a rede bancária indicada. Em favor do sindicato profissional, enviando ao mesmo mensalmente o recibo de depósito anexado a relação dos empregados, valendo-se para tanto da notificação da entidade interessada que informara os nomes dos novos sindicalizados e informando o valor mensal a ser descontado de cada associado, e dos que pedirem desligamento do quadro social a cada mês.

Parágrafo Primeiro – A contribuição associativa será recolhida no Máximo até o dia 10(dez) do mês subsequente ao desconto e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE, acrescido de multa de 5% (cinco) por cento e juros de 1%(um) por cento ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo Segundo – A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita e cerceia o livre exercício sindical da categoria profissional que venha a cumprir a presente obrigação, cujo valor será revertido aos cofres da entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A Empresa fornecerá aos Empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos em serviço ou atividade que se fizer necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a Empresa deverá comunicar, por escrito, nos termos do Artigo 142 de decreto nº. 351/91, de 03 de dezembro de 1.991, ao Sindicato dos Trabalhadores com os seguintes dados:

- Ä Nome do acidentado;
- Ä Número da carteira Profissional;
- Ä Número do RG;
- Ä Endereço do acidentado;
- Ä Data de admissão;
- Ä Data do acidente;
- Ä Horário do acidente;
- Ä Local do acidente;
- Ä Descrição do acidente;
- Ä Nome de 02 testemunhas do acidente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALOJAMENTO

Aos Trabalhadores que residem no local de trabalho, deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem

adequadas condições sanitárias tais como:

- Ä Ventilação e luz direta suficiente;
- Ä Armário individual;
- Ä Dedetização a cada 06 meses;
- Ä Limpeza diária;
- Ä Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CIPA

A Empresa convocará eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização das eleições, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao Sindicato da Categoria Profissional, no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

A Empresa manterá nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiro socorros, a qual conterá os medicamentos básicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

Todos os Empregados deverão realizar exames médicos por conta da Empresa, na ocasião da sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

A Empresa obriga-se a fornecer aos seus Empregados, um vale alimentação subsidiado através da cesta básica mensal, no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).

Parágrafo primeiro – Fica garantido o recebimento da cesta básica no período de

férias, bem como aos Funcionários afastados por doença ou acidente de trabalho, limitado nestes dois últimos casos, ao período máximo de afastamento a 06 (seis) meses, sendo que após esse período ficará a critério da Empresa fornecer ou não a cesta básica.

Parágrafo segundo – O Empregado que trabalhar pelo menos quinze dias durante o mês fará jus ao recebimento da cesta básica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO

As rescisões de Contrato de Trabalho, na forma do previsto no artigo 477 da CLT, somente serão homologadas pelo Sindicato, se acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições legalmente devidas ao Sindicato dos Trabalhadores e das Empresas, referente aos últimos doze meses, além dos documentos estabelecidos na Portaria 3.283, de 11/10/88, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fixa-se multa no valor de 10% (dez) por cento do piso de operador de máquina por infração e por Empregado em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste acordo, desde que não combinada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

JOSE PINTOR

Presidente

SIND COND VEIC E TRAB EM TRANSP ROD URB E PASSAG L PTA

PEDRO ROMEU BREDÁ

Administrador

P. R. BREDÁ SERVICOS GERAIS LTDA - EPP